



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

APROVADO 08/11/2021

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Ofício nº 223/2021 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão – MA, 19 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
André Silva Cardoso
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores.

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM: 19/11/2021
Sousa

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 001, de 17 de novembro de 2021.**

No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a abertura de crédito adicional dentro do orçamento vigente, para aquisição de imóvel para sediar a secretaria municipal de saúde.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

(Recebi(mos) em
10/11/21 15:40
Em 10/11/21
Paulo Kawanna



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Imperatriz II, S/Nº, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.
Email: gabgovel@gmail.com

MENSAGEM DE LEI, Referente ao Projeto de Lei Complementar 01, de 17 de novembro de 2021.

Governador Edison Lobão - MA, 17 de novembro de 2021.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores!

O presente projeto tem por escopo viabilizar a aquisição de imóvel para futuras instalações da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Governador Edison Lobão/MA

Como se sabe, a Secretaria Municipal de Saúde situa-se em prédio alugado, com espaço diminuto que não oferece condições adequadas para o funcionamento da respectiva e importantíssima secretaria, uma vez que as suas acomodações pequenas não têm comportado satisfatoriamente as atividades administrativas.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada, pois situa-se numa área central e próximo à Prefeitura Municipal, o que facilitará as relações harmônicas internas e o acesso do público.

Além do mais, sabe-se que o aluguel de imóveis para órgãos públicos eleva de forma demasiada os gastos utilizando o dinheiro público. Tal custo é eliminado quando se possui uma estrutura própria para utilização administrativa, e atribui-se, uma autonomia financeira maior para execução de políticas públicas e para serviços ofertados a comunidade.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo autorizada por intermédio da abertura de um crédito adicional especial, seguindo os ditames legais previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata sobre as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a consequente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Imperatriz II, S/Nº, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.
Email: gabgovel@gmail.com

concernente na necessidade de que seja instalada a sede da Secretaria Municipal de Saúde, em local digno e compatível com as suas atribuições.

Submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Câmara Municipal, evidenciando-se, pois, a necessidade e importância da aprovação unânime do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sendo assim, é o que tínhamos a justificar e encaminhar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
CPF nº 202.120.244-18
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,

André da Silva Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Imperatriz II, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. e-mail:
gabgovvel@gmail.com

APROVADO: 1 / 1
André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM: 19/11/2021
Silva

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO O ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEUS ARTIGO 6º, INCISO X E 35, PARAGRAFO ÚNICO, FAZ SABER À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a adquirir do Senhor José Ribamar Fernandes Sousa, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I-01 (um) terreno em área urbana medindo 469,19 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), com área edificada em sua superfície medindo 222, 13 m² (duzentos e vinte dois metros quadrados) imóvel situado a rua Tiradentes nº 230, Centro, no município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para implantação da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0052.6196.0000 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 130.000,00